

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



**CONTRATANTE:** Associação dos Moradores do Condomínio Ville de Montagne, endereço DF 001 Quadra 01 Área Especial s/n, Jardim Botânico – Lago Sul, Brasília – DF, inscrita no CNPJ 01.470.788/0001-62, neste ato representada pela Presidente: Sra. Maria José Ferreira Pessoa.

**CONTRATADO:** Empresa individual William dos Santos de Jesus CNPJ: 33.497.236/0001-34, com sede SHCN Quadra 207, bloco B, sala 52 A3a Norte – Brasília – DF CEP: 70.852-520 neste ato representado pelo Sr. Joaquin Alair Correia da Costa, RG nº 511886 AM e CPF 031.521.202-06.

As partes a cima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços por tempo determinado e sem vínculo empregatício, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

### O OBJETO DE CONTRATO

Cláusula 1ª. É objetivo do presente contrato a prestação de serviços profissionais na manutenção de sistema de iluminação pública de praças, guaritas, portaria, canteiros, iluminação de festas natalinas e São João, parques e os prédios da administração do Condomínio Ville de Montagne.

### DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 2ª. É dever do CONTRATADO executar sob sua responsabilidade técnica e normas ditadas pela CEB os serviços de manutenção na portaria nos parques e em todas as áreas pertencente administração do condomínio.

Cláusula 3ª Fica a cargo do CONTRATADO a responsabilização dos equipamentos que serão utilizados na manutenção dos serviços.

Cláusula 4ª O CONTRATADO deverá, durante a vigência deste contrato, executar os serviços nas cláusulas descritas no teor do presente documento.

Cláusula 5ª É dever do CONTRATADO comparecer ao Condomínio ou disponibilizar outro responsável pela prestação dos serviços 01 (uma) vez por semana, totalizando 04 (quatro) visitas mensais.

Cláusulas 6ª É dever do CONTRATADO a manutenção, zelo e cuidado de todo material fornecido para execução do serviço: fotocélula, base e conectores.

## **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Cláusula 7ª O presente serviço será remunerado pelo valor equivalente de 1 (um) salário mínimo vigente por mês, devendo este valor ser pago por transferência bancaria todo dia 12 (doze) de cada mês, após a conferência do serviço executado.

Parágrafo Primeiro: Este contrato tem carência de pagamento de 30 (trinta) dias a contar da data de sua assinatura. O reajuste anual será anual pelo índice que melhor atender a **CONTRATANTE**.

## **DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA**

Cláusula 8ª Em caso de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE** quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

Parágrafo único - Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios.

## **DA RESCISÃO IMOTIVADA**

Clausula 9ª. Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito no prazo de 30 (trinta) dias.

## **DO PRAZO**

Clausula 10ª. O presente instrumento terá validade de 12 (doze) meses, prorrogável caso haja o silêncio das partes ou não ocorro revogação.

## **DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Cláusula 11ª Fica compactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre **CONTRATADO** e **CONTRATENTE**

14.01.2014



qualquer tipo de relação de subordinação.

Cláusula 12ª Salvo com a expressa autorização do CONTRATANTE, não pode o CONTRATADO transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

### DO FORO

Cláusula 13ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro do Paranoá/DF.

Por estarem assim juntos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

4º OFÍCIO DE NOTAS DO DF  
Maria Thainar

**EMPRESA INDIVIDUAL WILLIAM DOS SANTOS DE JESUS**

**CNPJ: 33.497.236/0001-34**

4º OFÍCIO DE NOTAS DO DF  
Maria Thainar

**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONDOMÍNIO VILLE DE MONTAGNE**

**CNPJ: 01.470.788/0001-62**

### TESTEMUNHAS:

Nome Completo: Simone de Cavalho da Costa

CPF: 2194.507.191-87

Assinatura:

Nome Completo: Francisco Edualdo da Silva

CPF: 006.764.851-71

Assinatura:

**CARTÓRIO ASA NORTE**  
SEPN QD 504, ED. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF  
FONE: (61) 3038-2519, 3326-5234, 3338-2500 - (61) 99129.1003  
cartorio@4oficiodenotas.com.br

RECONHECO e dou fe por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:  
[0484867]-MARIA JOSÉ FERREIRA PESSOA  
[0297057]-JOAQUIM ALAIR CORRÊA DA COSTA

JDFDT20220090259980HUMU e TJO670220090259981JTOU  
Selo tjdf.jus.br - BSB, 10/09/2022, 12:48:18  
MTCO-Tabelião: Evaldo Feitosa dos Santos  
MAXSHUEL MENDONÇA MONTEIRO

4º OFÍCIO DE NOTAS - DF  
EVALDO FEITOSA DOS SANTOS - TABELIÃO TITULAR

4º OFÍCIO DE NOTAS DO DF  
Ulton Karla de Sá Santos  
Autorizada

QUALQUER EMENDA OU RASUR INVALIDA O DOCUMENTO